



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

IGARACY-PB, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO XXIX_MÊS III_SEMANA XII

ATOS DO PODER EXECUTIVO:



GOVERNO
DA PARAÍBA



JUCEP

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESTADO DA PARAÍBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, TENDO POR OBJETIVO O COMPARTILHAMENTO DO USO DO SISTEMA INTEGRADO DE DADOS PARA A AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE REGISTRO EMPRESARIAL E IMPLANTAÇÃO DO REDESIM-PB.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESTADO DA PARAÍBA doravante denominada JUCEP, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 08.331.175/0001-93, com sede na Avenida Princesa Isabel, 755, Centro, em João Pessoa – PB, CEP 58.013-251, neste ato representada por sua Diretora - Presidente, **GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº 008.xxx.xxx-71, designada através do Ato Governamental nº. 0131, de 27/01/2022, publicado no DOE em 28/01/2022, e a Prefeitura Municipal de IGARACY - PB doravante denominada **PM DE IGARACY**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.885.139/0001-71, com endereço na Rua Pedro Lopes Brasileiro S/N, Centro, IGARACY - PB, CEP 58.775-000, neste ato representado por seu Prefeito, **EDNAILTON SABINO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 065.xxx.xxx-59 e RG nº 29xxx04 SSP/PB, têm entre si ajustado o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - INSTITUCIONAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a colaboração entre os convenientes para estabelecer o intercâmbio tecnológico e o compartilhamento do uso do Sistema Gerenciador da REDESIM-PB (SIGFácil), com utilização de tecnologia avançada, dispondo da melhor linguagem de desenvolvimento, bem como do mais alto nível de segurança tecnológica da atualidade brasileira e de assinatura digital com certificado ICP – BRASIL.



GOVERNO
DA PARAÍBA



JUCEP

Parágrafo Único - O Sistema Integrador da REDESIM-PB, compreende os seguintes módulos: a) CHANCELA WEB® dos atos sujeitos a arquivamento perante esta Junta Comercial; a visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante a PM DE IGARACY pelos órgãos públicos; e a digitalização e indexação dos documentos arquivados perante a PM DE IGARACY, todos relacionados às informações do sistema a partir da vigência deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba, considerando a indispensabilidade da utilização do Sistema Integrador da REDESIM-PB para os procedimentos relativos aos atos de registro do comércio protocolados e arquivados na JUCEP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

I – Compete à JUCEP:

- Fornecer ou disponibilizar à PM DE IGARACY senhas de acesso ao Sistema Gerenciador da REDESIM-PB;
- Guardar sigilo das informações obtidas junto à PM DE IGARACY, disponibilizadas mediante este convênio, utilizando-as única e exclusivamente nas atividades que lhe competem exercer na forma do seu objeto, não podendo transferi-las a terceiros nem as divulgar, seja a que título for, onerosa ou gratuitamente, sob pena de rescisão imediata deste convênio;
- Prestar quaisquer outras informações necessárias, envidando todos os esforços para a consecução eficaz do objeto do presente convênio;
- Treinar servidores da PM DE IGARACY, quanto à operacionalidade do objeto deste convênio, mediante solicitação prévia do seu representante legal.

II – Compete à PM DE IGARACY:

- Guardar sigilo das informações obtidas junto à JUCEP, disponibilizadas através deste convênio, utilizando-as única e exclusivamente nas atividades que lhe competem exercer, na forma do seu objeto, não podendo transferi-las a terceiros nem as divulgar, seja a que título for, onerosa ou gratuitamente, sob pena de rescisão imediata deste convênio;
- Orientar os seus servidores, quanto à execução dos termos do presente convênio;



GOVERNO
DA PARAÍBA



JUCEP

- Se responsabilizar por todos os danos decorrentes do uso dos dados e informações objeto do presente convênio;
- Adotar imediatamente todas as medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, a sua apuração e a aplicação das medidas disciplinares e demais sanções cabíveis, de natureza administrativa, civil ou penal, sempre que ocorrer o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ao Sistema Integrador da REDESIM-PB, comunicando imediatamente à JUCEP toda e qualquer ocorrência, bem como todas as providências tomadas e os procedimentos instaurados para a sua apuração e responsabilização, fornecendo-lhe cópia dos respectivos processos e prestando todas as informações solicitadas, ainda que estejam tramitando sob sigilo;
- Comunicar imediatamente à JUCEP todos os desvios e falhas de segurança, sempre que percebidos ou identificados pelos seus servidores;
- Prestar quaisquer outras informações necessárias, envidando todos os esforços para a consecução eficaz do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A execução das atividades atinentes ao desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ficará a cargo da PM DE IGARACY, na resposta através do sistema SIGFácil das consultas prévias de localização, bem como liberação de alvará, ficando a cargo da JUCEP manter o Sistema em pleno funcionamento no período de 24h, a qual incumbirá dirimir as dúvidas quando da utilização do Sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

Não haverá para os convenientes qualquer ônus pela disponibilização do sistema e de suas atualizações.

Parágrafo Primeiro - Ambos os convenientes se comprometem a somente utilizar os dados que lhes sejam disponibilizados em decorrência da execução do presente convênio nas atividades legais que lhes compete exercer, sendo expressamente vedada a transferência a terceiros, seja a que título for, onerosa ou gratuito.



GOVERNO
DA PARAÍBA



JUCEP

Parágrafo Segundo - Fica também vedado aos convenientes a divulgação dos referidos dados, sob pena de rescisão imediata do presente convênio e responsabilização pelos danos que venha a causar, sem prejuízo das demais apurações administrativas, civis e penais que daí decorram.

Parágrafo Terceiro - As despesas decorrentes da implantação e da execução do objeto deste convênio, tais como instalação e configuração do Sistema Integrador da REDESIM junto à sua base de dados e os custos de pessoal envolvido no projeto, serão diretamente suportados por cada uma das partes, à conta das dotações orçamentárias específicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os convenientes são responsáveis, em decorrência dos seus atos, sem solidariedade, pelos danos causados a outra parte, a terceiros, ou ao erário, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Os convenientes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes convenientes, da área de informática, que poderão emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente convênio serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DO SISTEMA

O sistema objeto do presente é de propriedade da JUCEP que o disponibilizará à PM DE IGARACY, com o objetivo único de cumprir o objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá, ainda, ser denunciado por qualquer das partes, a

EDIÇÃO ORDINÁRIA



admin@igaracy.pb.gov.br



R. Manoel Batista dos Santos s/n.
Bairro: Frei Damião - Igaracy-PB



igaracy.pb.gov.br

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

Direção, Layout e Edição:
Damião Bozzano da Silva





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Igaracy

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

IGARACY-PB, 20 DE MARÇO DE 2026

ANO XXIX_MÊS III_SEMANA XII



GOVERNO
DA PARAÍBA



JUCEP

qualquer tempo, sem a imposição de qualquer ônus, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste convênio será acompanhada e fiscalizada por funcionário, servidor efetivo a ser designado pela Secretária de finanças do Município da PM DE IGARACY, a Sra. Tacisio Tomaz Carneiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio fundamenta-se:

- a) na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- b) na Lei Federal nº. 8.934/1994;
- c) no Decreto Federal nº. 1.800/1996;
- d) na Lei Federal nº. 11.598/07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A JUCEP e PM DE IGARACY, providenciarão, às suas expensas, a publicação deste convênio, em extrato, no Semanário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado da Paraíba, respectivamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, em consonância com o que dispõe o art. 91, da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



GOVERNO
DA PARAÍBA



JUCEP

E por estarem, assim, justas e concordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

João Pessoa/PB, de

de 2026.



Documento assinado digitalmente
GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA
CPF: 00000000-00-00-00000000
Verifique em: https://verificar.dig.gov.br

GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA
PRESIDENTE
JUCEP



Documento assinado digitalmente
EDNAILTON SABINO DA SILVA
CPF: 00000000-00-00-00000000
Verifique em: https://verificar.dig.gov.br

EDNAILTON SABINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
PM DE IGARACY

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº.

2. _____
CPF/MF nº.

DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 737/2026 que institui o Programa "Secretário Cidadão" no Município de Igaracy/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere O ART 42, IV da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 737/2026.

DECRETA:

Art. 1º - O Programa "Secretário Cidadão", instituído pela Lei Municipal nº 737/2026, passa a ser regulamentado por este Decreto, com a finalidade de capacitar jovens igaracyenses para atuarem como auxiliares nos gabinetes dos Secretários Municipais.

Art. 2º - O número de vagas oferecidas anualmente no âmbito do Programa será definido por ato do Prefeito Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º - O processo de seleção dos participantes será realizado mediante edital público, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, e contemplará, no mínimo, os seguintes critérios:

I - ter idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos;

II - residir no Município de Igaracy/PB;

III - estar em situação de regularidade eleitoral e, se do sexo masculino, com as obrigações militares em dia;

IV - apresentar declaração de interesse em gestão pública;

V - não possuir vínculo empregatício ou bolsa semelhante que comprometa a dedicação ao Programa.

Art. 4º - O período de participação no Programa será de até 12 (doze) meses, admitida 1 (uma) única renovação, a critério da Administração e mediante avaliação de desempenho.

Art. 5º - Os participantes receberão bolsa mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), custeada com recursos do orçamento municipal.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa está condicionado à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades do Programa.

Art. 6º - A carga horária semanal dos participantes será de até 20 (vinte) horas, compatibilizada com as atividades do gabinete e a formação acadêmica ou profissional do jovem.

Art. 7º - Os participantes desempenharão atividades de apoio administrativo e de cidadania, incluindo, entre outras:

I - acompanhamento de reuniões e eventos do Secretário Municipal; apoio na elaboração de documentos, relatórios e registros;

II - realização de pesquisas e análises sobre temas da pasta;

III - atendimento à comunidade e registro de demandas;

IV - participação em atividades de transparência e cidadania.

Art. 8º - O Poder Executivo, por meio da Escola de Governo ou de convênios, oferecerá capacitação em gestão pública, legislação básica e comunicação, como requisito para a permanência no Programa.

Art. 9º - O desempenho dos participantes será avaliado periodicamente pelo Secretário da respectiva pasta e comunicado à Secretaria Municipal de Administração, podendo ensejar advertência, desligamento ou não renovação.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração será o órgão central de coordenação do Programa, cabendo-lhe:

I - elaborar e publicar os editais de seleção;

II - consolidar relatórios de desempenho;

III - propor ajustes e melhorias no Programa;

IV - articular parcerias com instituições de ensino e entidades civis.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvido o Secretário de Administração.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy/PB, 20 de março de 2026.

EDNAILTON SABINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

EDIÇÃO ORDINÁRIA



admin@igaracy.pb.gov.br



R. Manoel Batista dos Santos s/n.
Bairro: Frei Damião - Igaracy-PB



igaracy.pb.gov.br

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

Direção, Layout e Edição:
Damião Bozzano da Silva

